Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.o.....

LEI Nº 1.466 DE 19 DE JANEIRO DE 1971

ELIO MICHELON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE - SANCIONA AS SEGUINTES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, visando à erradicação do analfabetismo neste Município, nos têrmos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º)- Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 19 DE JANEIRO DE 1971.

ELIO MICHELON
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de janeiro de 1971.

- Chefe de Gabinete -